

LEI N° 1.385/2000

Cria o selo “Motoboy Consciente” e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o selo “Motoboy Consciente” a ser concedido às empresas ou pessoas que prestam serviços de transporte de pequenas cargas ou vendem produtos utilizando motocicletas, no Município de Viçosa.

Parágrafo único: Uma comissão avaliadora, composta nos termos do artigo 2º desta Lei, irá definir, baseada em critérios por ela estabelecidos, que empresas ou pessoas físicas receberão o selo de que trata este artigo.

Art. 2º - A comissão avaliadora que definirá a concessão ou não do selo “Motoboy Consciente” será composta da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Público, que a presidirá;
- b) Comandante da Polícia Militar de Viçosa;
- c) Delegado de Trânsito do Município de Viçosa;
- d) Representante da Câmara Municipal de Viçosa;
- e) Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa.

Art. 3º - A empresa ou pessoa física poderá perder o selo “Motoboy Consciente” por determinação da comissão avaliadora, se estiver desrespeitando os critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo único: A empresa ou pessoa física que perder o selo “Motoboy Consciente” só poderá requisitá-lo novamente nos seguintes prazos:

- a) Trinta dias após a primeira perda;
- b) Sessenta dias após a segunda perda;
- c) Cento e oitenta dias após a terceira perda;
- d) Trezentos e sessenta dias após a quarta perda.

Art. 4º - As empresas ou pessoas físicas que prestam serviços de transporte de pequenas cargas ou vendem produtos utilizando motocicletas, no Município de Viçosa, ficam obrigadas a cadastrar todas as motocicletas na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público, onde receberão um número de identificação que deverá ser fixado na parte da frente e de trás da motocicleta, conforme regulamentação da Secretaria.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público credenciará empresas onde será confeccionado o selo de identificação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público divulgará a relação das empresas ou pessoas físicas que possuem o selo “Motoboy Consciente”, de forma a

estimular o cidadão a adquirir produtos e serviços dessas empresas ou pessoas físicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público terá trinta dias para implantar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de junho de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 6/6/2000)